



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

CONTAS DE GESTÃO FISCAL DA EX-CHEFE DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA.  
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.  
CONHECIMENTO. PROVIMENTO.  
CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS NORMAS DA LRF.

**ACÓRDÃO APL - TC - 00589/2010**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC n.º **02.553/07**, decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, após a declaração de impedimento dos Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e Fernando Rodrigues Catão, em conformidade com o voto do Relator constante dos autos, **TOMAR CONHECIMENTO** do Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. **Janete Maria Ismael da Costa Macedo**, ex-Procuradora Geral de Justiça do Estado, contra o Parecer TC – PGF – MPE nº 173/07, e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, para DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL das normas e exigências essenciais da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), na Gestão Fiscal do Ministério Público Estadual, exercício de 2006, sob a sua responsabilidade, de acordo com o art. 56 da citada Lei.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.  
**TCE – Plenário Ministro João Agripino.**

*João Pessoa, 16 de junho de 2010.*

---

CONS. **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**  
PRESIDENTE

---

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONSELHEIRO RELATOR

---

**MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO**  
PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE/PB